

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 29/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

Ref.: Produto Cartão BNDES (Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, de 16.06.2020).

Ass.: Alteração das condições prévias à emissão do Cartão BNDES e de vencimento antecipado das transações, bem como das obrigações especiais da Beneficiária Final relacionadas à vedação à discriminação de raça, etnia ou gênero, trabalho infantil, condições análogas à escravidão, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, crime contra o meio ambiente e proveito criminoso da prostituição.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos EMISSORES a alteração das condições prévias à emissão do Cartão BNDES e de vencimento antecipado das transações, bem como das obrigações especiais da Beneficiária Final relacionadas à vedação à discriminação de raça, etnia ou gênero, trabalho infantil, condições análogas à escravidão, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, crime contra o meio ambiente e proveito criminoso da prostituição, no âmbito do Produto Cartão BNDES. Dessa forma, ficam alterados:

1. O item 13.3.3 da Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, nos termos abaixo:

**“13.3.3.** Existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela Beneficiária Final, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição.”

2. A alínea “b” do item 8 do Anexo II (Termo de Adesão) da Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, nos termos abaixo:

“b) A BENEFICIÁRIA FINAL declara, ainda, que inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela Beneficiária Final ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, ou importem crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição, e que não praticará referidos atos após a emissão e durante todo o período de validade do Cartão BNDES.”

3. O inciso “i” do 10.2, o inciso “ii” da alínea “o” e a alínea “u” do item 15.8 e o inciso “iii” do item 16.2 do Anexo III (Regulamento) da Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, nos termos abaixo:

“10.2. (...)

- (i) discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;

(...)

15.8. (...)

o) (...)

- (ii) atos que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente;

(...)

- u) não praticar atos que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente, e não praticará referidos atos após a emissão e durante todo o período de validade do Cartão BNDES;

(...)

16.2. (...)

- (iii) Existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela Beneficiária Final, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de

sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 36/2020-BNDES, de 16.06.2020, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em **24.06.2024**.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES